



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5226/2019

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 100/2020

TERMO DE PERMISSÃO Nº 134 - /2020

VALOR R\$ 10.800,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como PERMITENTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, nº 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF nº 367.738.988-70 e pelo Secretário de Cultura e Turismo, **ALCIDES BEDANI NETO**, portador da cédula de identidade RG nº 25.893.426-8 e do CPF nº 268.379.588-28.

b) Como PERMISSIONÁRIA:

SILVIA CATOFARONI GUEDES 26071903807, com sede na Rua João Franco Penteado, nº 155 apto 311, bairro Vila Penteado, neste município de Itatiba, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 28.955.989/0001-06, neste ato representada pela Sra. **SILVIA CATOFARONI GUEDES**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 27.506.477-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 260.719.038-07.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a outorga de Permissão de Uso, Qualificado e Remunerado de área localizada nas dependências do Parque Luis Latorre, situado na Avenida Prefeito Erasmo Chrispim, 100 - Bairro do Engenho, Itatiba/SP, para fins de instalação de um **BICICLETÁRIO**, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital Licitatório nº 133/2020.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O preço público mensal a ser pago pela permissionária é de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o qual será reajustado a cada período de 12 (doze) meses com base no IPCA/IBGE, a partir da data da licitação, até quanto vigor a permissão.

3.2 - O preço público terá o vencimento todo 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

3.3 - Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.

Cláusula IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE E PERMISSIONÁRIA

4.1 - Obrigações de caráter geral:

4.1.1 - Na realização das atividades relativas à Permissão de Uso poderá utilizar da infraestrutura existente no Parque, conforme as orientações da Administração do Parque;

4.1.2 - Todas as instalações e equipamentos instalados pela PERMISSIONÁRIA devem estar em perfeitas condições de uso e aparência, interna e externamente;

4.1.3 - As bicicletas e similares deverão, obrigatoriamente, estar em bom estado de uso e conservação, não podendo ter ano de fabricação anterior a 3 (três) anos, comprovado através da apresentação da Nota Fiscal;

4.1.4 - Complementar os equipamentos que considere necessários para a execução de suas atividades, mediante prévia autorização da PERMITENTE, podendo retirar tais equipamentos ao término da Permissão de Uso;

4.1.5 - Realizar as adequações do local da Permissão de Uso para instalação incluindo:

a) instalação de Container, com cobertura para guarda dos equipamentos;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

b) balcões e equipamentos necessários aos serviços que serão oferecidos;

c) coletores de resíduos com separação de recicláveis.

4.1.6 - Efetuar, às suas expensas e mediante prévia e expressa autorização da PERMITENTE, todas as adaptações consideradas necessárias à adequada execução de suas atividades, que serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito a indenização ou ressarcimento após o término da Permissão de Uso;

4.1.7 - Mediante tais adaptações, garantir as adequadas condições de acessibilidade, na forma estabelecida pela Norma ABNT/NBR 9050/2015;

4.1.8 - Manter em perfeitas condições de uso as dependências vinculadas à execução de suas atividades, responsabilizando-se por eventuais danos ou quebras;

4.1.9 - Garantir que as dependências vinculadas à execução de suas atividades sejam de uso exclusivo para atender ao objeto da Permissão;

4.1.10 - Manter horário de funcionamento de suas atividades compatíveis com as de funcionamento do parque;

4.1.11 - Manter em perfeito estado de higiene e limpeza os locais explorados e suas adjacências em um raio de 10 (dez) metros, coletar e armazenar, em lixeiras padronizadas segundo estabelecido pelo Parque, todos os resíduos provenientes de sua atividade comercial, na área sob sua responsabilidade, bem como dar destinação adequada, em conformidade com legislação vigente e orientação da Administração do Parque;

4.1.12 - Fixar obrigatoriamente, em local visível, as regras de uso e da locação das bicicletas e similares, bem como a tabela de preços de locação de seus produtos, previamente aprovada pela PERMITENTE;

4.1.13 - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços e facilitar a ação da fiscalização por parte da PERMITENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas, aparelhando-se, adequadamente, para o exercício de suas atividades;

4.1.14 - Manter em local acessível ao público um livro destinado ao registro de queixas e reclamações dos usuários do Parque, informando imediatamente a Administração do Parque todas as ocorrências e/ou reclamações de usuários, bem como a solução de cada caso;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

4.1.15 - Cumprir as premissas básicas que venham a ser estabelecidas pela PERMITENTE visando à proteção ambiental no Parque;

4.1.16 - Dar ciência imediata e por escrito, a Administração do Parque, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

4.1.17 - Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo representante da PERMITENTE indicado para acompanhar os serviços objeto do Termo de Permissão de Uso;

4.1.18 - Reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à PERMITENTE, em decorrência da execução do objeto da Permissão de Uso, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus à PERMITENTE, ressarcimento ou indenizações que tais, danos ou prejuízos possam causar;

4.1.19 - Todos os materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para a realização dos serviços serão fornecidos pela PERMISSIONÁRIA. As intervenções devem ser realizadas respeitando a legislação, o código de obras do município, as normas técnicas brasileiras correspondentes, em suas últimas versões devidamente citadas, além das recomendações da administração do parque para não representar risco ou desconforto para os usuários e moradores das proximidades;

4.1.20 - A empresa será responsável pela segurança de seus equipamentos e funcionários, que deverão utilizar equipamentos de segurança individuais durante os serviços.

4.1.21 - Até a conclusão dos serviços de instalação e liberação para o uso dos equipamentos a PERMISSIONÁRIA será responsável pela instalação de placas e fitas de isolamento, bem como avisos quanto aos serviços em andamento, para garantir a segurança dos visitantes do parque;

4.1.21.1 - O projeto, bem como a instalação da barraca e dos pontos de apoio deverão ter prévia liberação e autorização emitida por escrito pela Administração do Parque Luis Latorre;

4.1.22 - Restituir, de imediato, a área com as respectivas benfeitorias, em perfeitas condições de uso, quando findo ou rescindido o Termo de Permissão de Uso, independente de aviso ou interpelação judicial ou de qualquer indenização, livre dos equipamentos e utensílios utilizados na execução da permissão de uso;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

4.1.23 - Suprir diariamente com troco suficiente os caixas para que possa manter a perfeita funcionalidade das atividades, evitando-se filas e transtornos na sua operação.

4.1.24 - Tratar todos os clientes com equidade, não podendo haver discriminações ou privilégios a qualquer usuário, tais como a isenção, majoração ou desconto de pagamentos, sem a devida justificativa e aprovação Administração do Parque;

4.1.25 - Dispor de objetos e equipamentos com qualidade e aparência condizentes com a conveniência estética e funcional do local, atendendo, inclusive, às exigências legais relativas à segurança do trabalho, da perfeita higiene, e sujeitos à prévia aprovação da Administração do Parque;

4.1.26 - Observar na instalação dos equipamentos a boa técnica, vedada à utilização de material ou montagem que, de qualquer forma, possam comprometer a harmonia e a segurança do local, em especial em relação aos usuários;

4.1.27 - Manter a área do entorno e a destinada ao público frequentador totalmente desimpedido de quaisquer obstruções, como colocação de caixas ou outros objetos que possam vir a poluir o visual do local;

4.1.28 - Submeter à Administração do Parque a eventual construção de quaisquer benfeitorias, ou alteração de estética e de layout que, se aprovadas, passarão a pertencer à PERMITENTE, não cabendo à PERMISSIONÁRIA direito de embargo, retenção ou indenização, quer por benfeitorias úteis, necessárias ou voluntárias;

4.1.29 - Não impedir ao PERMITENTE ou funcionário que aja em seu nome, o acesso às dependências do "ponto" dado em permissão para fiscalizar, vistoriar, solicitar apresentação de amostras ou demonstração de todos os serviços a serem comercializados quando julgar conveniente, a fim de verificar exato cumprimento do contrato e demais disposições estabelecidas;

4.1.30 - Processar, desde que previamente aprovada pela Administração do Parque, moderada publicidade impressa dos produtos postos à locação, tanto no local como no uniforme de seus empregados, sendo proibida qualquer outra forma de propaganda no "ponto comercial" concedido, também sendo vedado fazer uso da logomarca do Parque sem a prévia autorização da sua Administração;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

4.1.31 - Responsabilizar-se por todas as despesas com instalação, adaptações, reforma, manutenção, bem como demais despesas decorrentes desta permissão de uso, tais como emolumentos, reconhecimento de firmas, registros, etc.;

4.1.32 - Responsabilizar-se pela segurança diurna e noturna da área objeto desta "permissão de uso", podendo, isoladamente ou coletivamente, providenciar a contratação de serviço especializado, que se subordinará à vigilância do Parque, não cabendo à PERMITENTE nenhuma responsabilidade em caso de ocorrência de roubo, furto ou sinistro;

4.1.33 - Responder por eventuais danos, avarias ou furtos causados por seus empregados e/ou prepostos, a bens patrimoniais nas dependências dos Parques, cabendo à PERMITENTE a devida apuração dos fatos para posterior indenização e/ou compensação;

4.1.34 - Fazer a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e materiais, substituindo-os quando necessário, no prazo máximo de 48 horas, sem qualquer ônus ao PERMITENTE;

4.1.35 - Garantir o perfeito fluxo operacional das atividades e a manutenção do padrão estabelecido;

4.1.36 - Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela Administração;

4.1.37 - Prestar todo ou qualquer esclarecimento ou informação solicitada;

4.1.38 - A higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos nos serviços será de responsabilidade da PERMISSONÁRIA;

4.1.39 - Efetuar os pagamentos mensalmente e no prazo estipulado na outorga da Permissão de Uso;

4.1.40 - Recolher resíduos alimentares e demais lixo orgânicos das dependências utilizadas, acondicionando-os adequadamente em sacos plásticos reforçados nas cores recomendadas pela legislação vigente, e mantendo-os em local adequado, encaminhando-os diariamente ou sempre que se fizer necessário para local apropriado a ser indicado pela PERMITENTE, observada as legislações ambiental e sanitária pertinentes.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

4.2 - Obrigações de caráter legal:

4.2.1 - Manter, durante todo o período de vigência do Termo de Permissão de Uso, todas as condições de qualificação constantes do Termo de Referência, que a levaram a ter a Permissão outorgada, fornecendo os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

4.2.2 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros, ficando excluída qualquer solidariedade da PERMITENTE por eventuais autuações e/ou ações;

4.2.3 - Cumprir, rigorosamente, as normas regulamentadoras dos serviços estabelecidas pela legislação.

4.3 - Obrigações relacionadas aos funcionários:

4.3.1 - Fornecer todo pessoal necessário à exploração dos serviços; impondo-lhe rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

4.3.2 - Fornecer à Administração do Parque, previamente, relação nominal do pessoal empregado, ainda que em caráter eventual, com a respectiva qualificação, atualizando-a quando ocorrer qualquer alteração, e apresentando, quando solicitado, os documentos de identificação destas pessoas;

4.3.3 - Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, no desenvolvimento das atividades objeto da Permissão de Uso, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional;

4.3.4 - Respeitar e fazer com que seus empregados e/ou prepostos respeitem as normas de segurança de trabalho, de disciplina e demais regulamentos em vigor no Parque;

4.3.5 - Garantir que seus empregados se apresentem diariamente uniformizados, com trajes limpos, portando crachás de identificação pessoal;

4.3.6 - Disponibilizar aos empregados, em atendimento à legislação vigente, equipamentos de proteção individual;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

4.3.7 - Exercer permanentemente fiscalização sobre os seus empregados e/ou contratados, tanto no que diz respeito à sua atuação junto ao público usuário, ficando entendido que o seu descumprimento por qualquer dessas pessoas acarretará o imediato afastamento do infrator;

4.3.8 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Parque e/ou a terceiros, provocados por seus ajudantes, contratados ou prepostos na execução dos serviços;

4.3.9 - Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de início e encerramento das atividades nas áreas objeto de permissão.

4.4 - São obrigações da Permitente:

4.4.1 - Fiscalizar e supervisionar, por intermédio de gestor designado pela Secretaria de Cultura e Turismo, todas as atividades desenvolvidas pela PERMISSONÁRIA, realizando avaliações periódicas;

4.4.2 - Estabelecer controle de qualidade e quantidade dos serviços prestados pela PERMISSONÁRIA;

4.4.3 - Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, devendo ser corrigidos imediatamente pela PERMISSONÁRIA;

Cláusula V - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

5.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, até o limite de 60 (sessenta) meses, e podendo ser revogado a qualquer tempo.

5.2 - A instalação e o início das atividades do objeto efetivamente contratado deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias após assinatura deste contrato, contando-se o prazo a partir da comunicação formal ao licitante vencedor.

5.3 - A Prefeitura poderá revogar a permissão a qualquer tempo, sendo que a permissionária será avisada com 30 (trinta) dias de antecedência sobre a decisão para que possa desocupar o local permitido.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'V' and several smaller marks.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula VI - VALOR DO TERMO DE PERMISSÃO

6.1 - As partes contratantes dão ao presente Termo de permissão o valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula VII - DAS SANÇÕES

7.1 - Na execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

7.1.1 - Advertência;

7.1.2 - Multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor de cada parcela vencida, seja de preço público, seja de jóia, sendo que o atraso reiterado poderá inviabilizar a continuidade da permissão;

7.1.3 - Multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de cláusula que não torne inviável a continuidade da permissão;

7.1.4 - Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do contrato.

7.1.5 - Multa por inexecução parcial: 10% (dez inteiros por cento) do valor total do contrato.

7.1.6 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.1.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 - As sanções são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras.

7.3 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a contratada a processo executivo.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

Cláusula VIII - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do Termo de permissão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 Lei nº 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.

8.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A rescisão do Termo de permissão poderá ser:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 - Judicial, por parte da contratada, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Cláusula IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de permissão indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

9.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 133/2020 e do Termo de permissão.

9.3 - Faz parte integrante deste termo de permissão, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da permissionária.

9.4 - A Permissionária reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

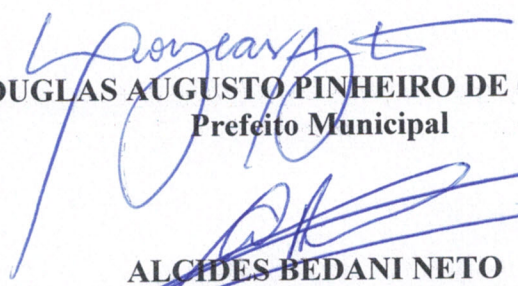


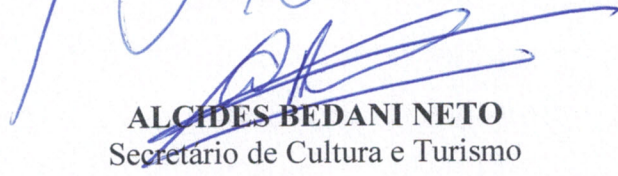
Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

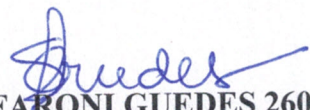
Itatiba, 27 NOV. 2020

Pela Permitente:

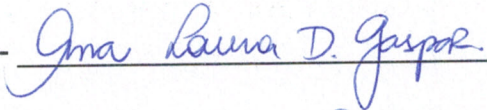
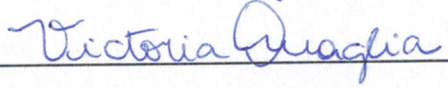

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


ALCIDES BEDANI NETO
Secretário de Cultura e Turismo

Pela Permissionária:


SILVIA CATOFARONI GUEDES 26071903807
SILVIA CATOFARONI GUEDES

Testemunhas:

- 1 -  _____
- 2 -  _____

Observação: Esta é a fl. 11/11 do Termo de Contrato n.º **134** - /2020 - Termo de Permissão, oriundo do Processo Administrativo n.º 05226/2019, firmado em

27 NOV. 2020